Regulamento para Uso da Marca Registada "Mérito Social"

Artigo 1.º – Propriedade da Marca

A marca Mérito Social é propriedade exclusiva da ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social.

A sua proteção está garantida nos termos da legislação em vigor sobre marcas registadas e propriedade intelectual.

Artigo 2.º – Utilização da Marca

A marca Mérito Social só poderá ser utilizada mediante autorização prévia, expressa e por escrito da ANGES.

Qualquer uso não autorizado constitui infração legal e será objeto de ação judicial.

Artigo 3.º – Referências à Marca

Sempre que a marca Mérito Social for mencionada, deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência:

"Mérito Social, distinção/marca da ANGES – Associação Nacional de Gerontologia Social".

A omissão da referência obrigatória será considerada uma violação das condições de uso da marca.

Artigo 4.º – Restrições

É proibida a utilização da marca Mérito Social para fins comerciais, institucionais ou promocionais sem autorização expressa da ANGES.

É vedada a reprodução, modificação ou adaptação da marca sem consentimento formal da ANGES.

Artigo 5.º – Processo de Autorização

O pedido de autorização para o uso da marca deverá ser submetido à ANGES, devendo conter:

a) A finalidade do uso;
b) Os meios e formatos em que a marca será utilizada;
c) O período estimado de utilização.

A Direção da ANGES decidirá sobre a aprovação ou rejeição do pedido, notificando o requerente no prazo máximo de 10 dias úteis.

Artigo 6.º – Sanções pelo Uso Indevido

Qualquer uso não autorizado da marca será sujeito a:

a) Ação judicial para cessação imediata do uso;
b) Pedido de indemnização por danos morais e materiais;
c) Aplicação das sanções previstas na legislação nacional sobre propriedade industrial.

A ANGES poderá tomar medidas extrajudiciais para garantir o cumprimento deste regulamento.

Artigo 7.º – Alterações e Atualizações

O presente regulamento poderá ser revisto e alterado pela Direção da ANGES, sempre que necessário.

As alterações entrarão em vigor após a sua publicação oficial.

Artigo 8.º – Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se a todas as utilizações da marca Mérito Social posteriores a essa data.

Aprovado pela direção da ANGES, em 17 de Março de 2025